



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.795, DE 2024 **(Do Sr. Max Lemos)**

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 (Bolsa Família), para dispor sobre a majoração do benefício destinado às famílias com integrantes portadores de deficiência ou condições de saúde especificadas, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2024
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 (Bolsa Família), para dispor sobre a majoração do benefício destinado às famílias com integrantes portadores de deficiência ou condições de saúde especificadas, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O Congresso Nacional decreta:

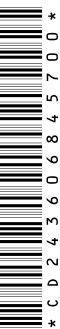
Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para dispor sobre a majoração do benefício destinado às famílias com integrantes portadores de deficiência ou condições de saúde especificadas.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 8º As famílias que possuírem em sua composição pessoas com deficiência, conforme definido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), terão direito a um benefício em dobro por integrante com deficiência.

§ 9º Para os fins do disposto no § 8º deste artigo, consideram-se deficiências ou condições elegíveis:

- I – Deficiência física ou motora;
- II – Deficiência intelectual ou mental;
- III – Deficiência visual;
- IV – Deficiência auditiva;
- V – Deficiência múltipla, quando a pessoa possui mais de um tipo de deficiência;
- VI – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VII – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- VIII – Transtornos específicos da aprendizagem, como dislexia e discalculia;





IX – Transtornos motores, incluindo coordenação, estereotípias, tiques e síndrome de Tourette;

X – Espectro da esquizofrenia e outros transtornos psicóticos.

§ 10 O benefício em dobro será concedido mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição, conforme regulamentação própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

A presente proposta visa aprimorar a política de transferência de renda do Programa Bolsa Família, garantindo suporte adequado às famílias que convivem com pessoas com deficiência ou condições de saúde que exigem cuidados e recursos adicionais.

As famílias que têm em sua composição pessoas com deficiência enfrentam, frequentemente, desafios financeiros mais acentuados devido aos custos elevados associados a tratamentos médicos, terapias especializadas, medicamentos, equipamentos adaptados, educação inclusiva e transporte adequado, entre outros. Nesse contexto, a majoração do benefício para essas famílias promove maior equidade, assegurando a dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos mais vulneráveis.

O benefício em dobro, como proposto, também reforça os princípios e objetivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que preconiza a igualdade de oportunidades e a inclusão social. Além disso, contempla a diversidade das condições de saúde mencionadas, ampliando a abrangência da assistência a famílias que necessitam de suporte adicional para proporcionar qualidade de vida a seus membros.

Portanto, a iniciativa fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a justiça social, reconhecendo e respondendo de forma concreta às desigualdades estruturais que afetam milhões de cidadãos e suas famílias. É uma medida de respeito à cidadania e uma política pública que impacta positivamente a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Max Lemos** – RJ

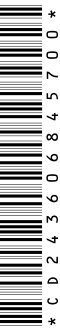
Deputado Max Lemos PDT/RJ

Apresentação: 10/12/2024 17:20:17.370 - MESA

PL n.4795/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243606845700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



* CD 243606845700 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19:14601
--	---

FIM DO DOCUMENTO
